



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Quantidade.

INTERESSADO: Comissão de Permanente de Contratação.

CONTRATO N° 20240073 / Pregão n° 0015/2023

CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA, CNPJ: 21.581.445/0001-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade jurídica de aditivo de quantidade referente a 25% valor ao contrato n° 20240073.

Tal pedido dá-se considerando a solicitação através do ofício n° 730/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Foi informado que o aditivo é referente ao acréscimo de R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais). O pedido para o aditivo é acompanhado das peças processuais que ratificam as condições de habilitação da contratada. Assim, temos a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Este é o breve relatório, passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada dessa Assessoria Jurídica.

Os contratos firmados com a administração pública são moldados por ritos formais previstos em legislação específica, no caso do contrato objeto desta análise, deve-se considerar a Lei n° 14.133/21.

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

“Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;”

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que a necessidade da modificação contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, se faz dentro do limite de 25% do valor inicialmente pactuado, já que segundo extrato o valor total do contrato é de R\$ 25.764,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Sendo o acréscimo de R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais).

No tocante às demais formalidades estabelecidas pelas normas legais e infra legais que versam sobre os contratos administrativos firmados pela administração pública, infere-se a partir dos autos que ocorreu a consulta prévia ao fornecedor, atestando-se a manutenção das condições de habilitação deste, sendo acostado aos autos a documentação, ratificando assim tais condições.

Destaca-se também que consta na minuta do respectivo termo aditivo que a despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do contrato original, com as respectivas equivalências para o exercício orçamentário vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

III – CONCLUSÕES

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditivo de quantidade, dentro da margem de 25% do valor do contrato original, possibilidade jurídica está amparada nos art. 124, inciso I, *alínea b* e art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Ante todo o exposto, observado a quantidade solicitada para aditamento, bem como os documentos da contratada apresentados aos autos, em resposta à solicitação de análise jurídica, **esta assessoria jurídica OPINA pela possibilidade da realização do aditivo ora requerido, nos termos do disposto nos art. 124, inciso I, *alínea b* e art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.**

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé nos contratos, portanto, respeitadas as normas que regem o procedimento.

É o parecer.

Santa Bárbara do Pará/PA, 24 de junho de 2024.

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA
OAB/PA Nº 21.794